



PROCEDIMENTOS PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL

COMPLETANDO A TRILOGIA

CEJAPÉ

Comissão Estadual Judiciária de Adoção



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
BIÊNIO 2010/2011

Presidente

Desembargador José Fernandes de Lemos

Vice-Presidente

Desembargador Jovaldo Nunes Gomes

Corregedor Geral da Justiça

Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes

COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (CEJA-PE)
BIÊNIO 2010/2011

Presidente *Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes*

Vice-Presidente *Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo*


Membros Titulares

Juíza de Direito *Dra. Ana Paula Lira Melo (Secretária Executiva)*

Juíz de Direito *Dr. Humberto Costa Vasconcelos Júnior*

Juíz de Direito *Dr. Paulo Roberto de Sousa Brandão*

Juíz de Direito *Dr. Heraldo José dos Santos*



Membros Suplentes

Juíza de Direito *Dra. Valéria Bezerra Pereira Wanderley*
Juíza de Direito *Dra. Dilza Christine Lundgren de Barros*
Juiz de Direito *Dr. Paulo José Dias Carneiro*
Juiz de Direito *Dr. André Vicente Pires Rosa*

Representante do Ministério Público junto à Ceja-PE


Dra. Laíse Tarcila Rosa de Queiroz

Equipe de Apoio

Analista Judiciário *Linderfrance de Jesus Oliveira*
Oficiala de Justiça *Maria de Lourdes Álvares Costa*

Equipe Técnica

Técnica Judiciária *Benedita Moreira Navarro de Moraes*
Psicóloga *Maria Tereza Vieira de Figueirêdo*
Assistente Social *Rênia de Mesquita Valadares*
Pedagogo *Paulo Sérgio Pereira dos Santos*





No ano em que comemoramos a maioria da Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Pernambuco, faz-se necessário refletirmos sobre a necessidade de uma maior aproximação entre os magistrados e esta Corregedoria Geral de Justiça, envidando esforços para proteger os direitos das crianças e dos adolescentes.

Nesta gestão, houve, entre outras iniciativas, a de procurar suprir a falta de divulgação de informação sobre o tema da adoção propriamente dita, em especial, a adoção internacional, pretendendo, com isso, conscientizar juízes, promotores de justiça, advogados, operadores do direito e, inclusive, professores e alunos sobre a importância do conhecimento do tema para se garantir os exercícios dos direitos da criança e do adolescente.

Este trabalho, assim como os anteriores (Adoção em Quadrinhos e Direitos da Criança e do Adolescente: Uma Atitude Adotiva), visa transmitir conhecimentos básicos e práticos sobre a adoção, particularmente, a adoção internacional, objetivando facilitar o trabalho dos profissionais em tão relevante ramo jurídico.

A presente revista acha-se em dia com as últimas inovações legislativas, especialmente, a Lei n.º 12.010/2009, e não tem pretensão de esgotar o tema.

Ficam os sinceros agradecimentos a toda a equipe da Comissão Estadual Judiciária de Adoção de Pernambuco e aos juízes das Varas da Infância e Juventude do nosso Estado pela parceria e pela incansável luta em favor da garantia do direito fundamental à convivência familiar aos infantes e adolescentes pernambucanos.

Agora é a hora de emprendermos esforços para continuar a nossa árdua missão. Que o nosso trabalho, realizado ao longo da gestão de 2010/2011, possa inspirar outras iniciativas voltadas para ampliar a conscientização acerca dos direitos dos cidadãos mirins de Pernambuco.

Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes

Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco
Presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção



Olá, operadores do Direito. Estou de volta para fornecer algumas informações. Depois do lançamento da cartilha "Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente – Uma Atitude Adotiva", fiquei tão empolgado que resolvi ir até a Comissão Estadual Judiciária de Adoção (Ceja-PE) para conhecer seu trabalho. E, claro, convidei toda minha turma.

A Ceja-PE foi instituída no dia 15 de julho de 1993, por meio do Provimento de nº 03/93 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, o qual foi modificado pelo Provimento de nº 06/95-CG de 25/11/1995. Seu regimento interno foi devidamente aprovado em sessão ordinária da comissão realizada aos 31/01/1996.

Posteriormente, foi editada a Resolução TJPE nº 237/2008, com alterações feitas através da Resolução nº 305/2011, atualmente em vigor, em razão de mudanças ocorridas na Lei de Organização Judiciária Estadual (LC nº 100/207), que remeteu ao Tribunal de Justiça a competência para definir a composição, regulamento e atribuições da aludida Comissão.

Sobre Adoção Internacional

Para realizar uma adoção internacional é necessário procurar a Comissão Estadual Judiciária de Adoção do estado da federação brasileira onde se pretende realizar a adoção de crianças e adolescentes. Em Pernambuco deve-se procurar informações na Ceja-PE, na Rua Fernandes Vieira, 405, Boa Vista – Recife-PE.

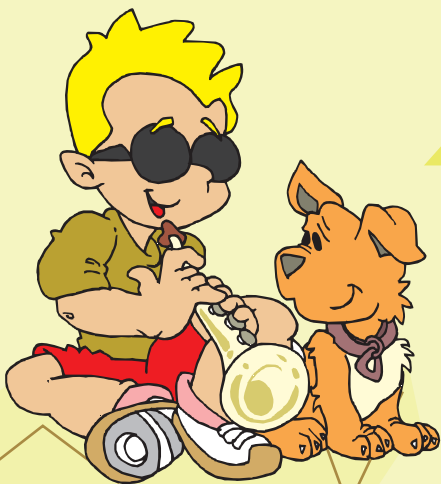
Quem mora fora do país pode adotar?



Tive uma dúvida e perguntei à Secretária Executiva da Ceja-PE, Dra. Ana Paula Lira Melo, se os candidatos com residência permanente fora do Brasil podem adotar crianças/adolescentes brasileiros. Ela respondeu que sim, que a adoção é possível, mas acontece com excepcionalidade. Crianças e adolescentes brasileiros só podem ser adotados por domiciliados fora do Brasil se não houver a possibilidade de manutenção na família natural, colocação na família extensa, ou em uma família substituta domiciliada no Brasil.

Existe, porém, exceção com relação à prioridade para que quem resida permanentemente fora do país possa adotar crianças/adolescentes brasileiros. São os casos em que há vínculo familiar e convivência fática. Só não se deve esquecer que, mesmo assim, é necessária a prévia autorização da Ceja.

O rito para a adoção internacional é determinado pelo deslocamento do adotado de um país para outro. Se o adotante for brasileiro, mas morador de outro país, precisará de prévia autorização para adoção no Brasil.



Senhores, o candidato à adoção domiciliado fora do Brasil deve procurar a autoridade competente do seu local de domicílio a fim de obter autorização para adoção de criança/adolescente em outro país.

Existe uma normativa internacional (Convenção de Haia nº 33) que fixa regras sobre a adoção internacional aplicáveis a todos os países que a ela aderiram. O Brasil assinou e ratificou essa Convenção, sendo ela a norma aplicável em nosso país.

Diante disso, para que o pretendente que tem domicílio fora do Brasil obtenha autorização para adotar em nosso país, faz-se preciso que seja ele representado por uma entidade que atue como intermediadora em adoção internacional, autorizada no seu país e credenciada no Brasil, ou que essa representação se faça por meio da Autoridade Central para adoção estrangeira do país de acolhimento. Depois, é só proceder com requerimento para habilitação junto à Ceja-PE.

Adoro jogar bola, mas na hora de falar sério eu falo. Por isso perguntei à psicóloga **Tereza** se existe algum caso em que a representação através de entidade credenciada seja dispensada ou se faça de outra forma, e ela respondeu que sim.

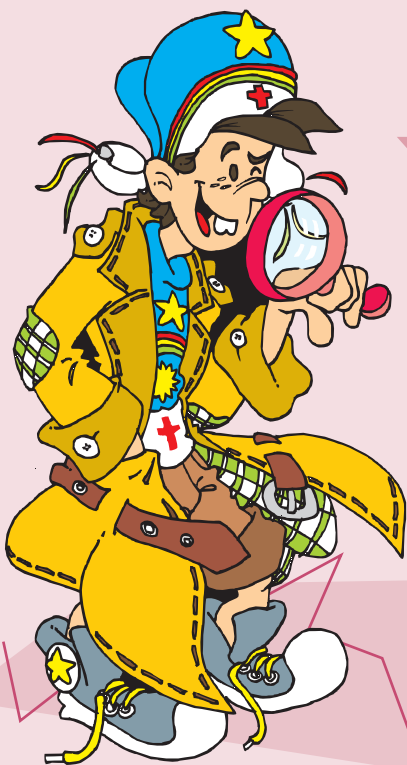
Ela afirmou que a única exceção acontece para os interessados em adotar que sejam oriundos de países que não tenham ratificado, ainda, essa Convenção Internacional.

Nesse caso, os próprios interessados podem enviar, pelos correios, a documentação e podem ser representados por uma pessoa física, não sendo necessário ser advogado.

Entretanto, os pretendentes originários de países que ratificaram a convenção terão prioridade sobre aqueles nos casos de efetivar uma adoção.

Há entidades que optam por atuar no Brasil, intermediando adoção. Quem as credencia é a Autoridade Central Administrativa Federal – ACAF, Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República.





Paulo Sérgio Pereira é pedagogo e faz parte da equipe da Ceja-PE.

Perguntei a ele se o candidato a adoção domiciliado fora do Brasil precisa obter o laudo de habilitação. Ele respondeu que sim, independentemente da nacionalidade (brasileiro ou estrangeiro) se o pretendente é domiciliado fora do Brasil, é indispensável que o ele disponha do laudo de habilitação para adotar criança/adolescente brasileiros.

Já o estrangeiro que é domiciliado no Brasil, com visto de permanência, adota com base na Lei Nacional da Adoção vigente em nosso país, e, nesse caso, não é preciso o laudo de habilitação fornecida pela Ceja-PE. O processo de adoção tramita na vara com competência em infância e juventude da comarca onde a criança/adolescente foi declarada apta a ser adotada.

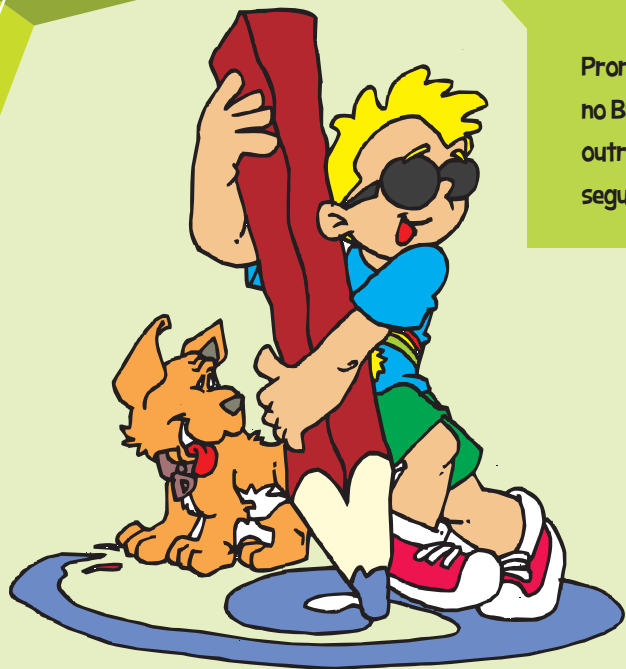
A Ceja-PE habilita os pretendentes domiciliados fora do Brasil para adotarem em nosso estado e zela para que as normas em vigor no campo da adoção sejam cumpridas. O laudo de habilitação tem validade máxima de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

Após receber o laudo de habilitação o candidato deve aguardar o momento da adoção, o qual é comunicado oficialmente pela Ceja-PE à Autoridade Central para adoção do país do habilitado.

Os domiciliados no Brasil podem adotar no exterior. Na maioria dos estados brasileiros isso ocorre raramente, exemplificado com pedidos de adoção de órfão após a tragédia do Haiti, ou do Leste Europeu; nas fronteiras com o Paraguai, Bolívia e Peru, porém, essa adoção é mais frequente em razão da melhor condição econômica dos brasileiros em relação aos naturais daqueles países. Não há lei específica no Brasil regulamentando a matéria, mas a lei nº12010/2009 introduziu mudanças no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 52 – C §1º e §2º, e 52 – D), de forma que a legislação brasileira disciplina o assunto segundo as regras da Convenção de Haia.

Ita, que é técnica judiciária, completou dizendo que não existe uma previsão para o comunicado/chamamento da adoção e que somente ocorre a convocação para adoção internacional se a criança/adolescente não puder permanecer na família de origem, na família extensa, ou em família substituta dos candidatos domiciliados no Brasil. Disse ainda que existem também critérios pré-definidos de preferência dos adotantes.

O procedimento da adoção internacional dura em torno de 40 a 60 dias, dependendo do estágio de convivência, realização da audiência e trâmites burocráticos pós-adoção. Não é possível adotar por procuração. Os adotantes precisam estar presentes durante o processo de adoção.



Eram tantas as informações que aproveitei a boa vontade e paciência dos profissionais da Ceja-PE e solicitei à assistente social **Rênia Mesquita** que me respondesse se o marido ou a esposa, se estrangeiro(a), poderia adotar filhos brasileiros do respectivo cônjuge.

Prontamente Rênia informou que sim e que, se ambos forem domiciliados no Brasil, a adoção segue o rito da lei brasileira; caso sejam domiciliados em outro país, precisam da prévia autorização da Ceja-PE, que só será concedida segundo as regras antes apontadas.

Não precisarão, porém, se cadastrar previamente. No Brasil, os feitos da infância e juventude são isentos de custas processuais e a adoção é um deles, também não é obrigatória a intervenção de advogado, visto que o candidato já se faz representar por intermédio de entidade credenciada.

No país dos adotantes, além das despesas com consularização dos documentos, eventualmente pode-se cobrar pela autorização. Sempre haverá despesas de passagens aéreas, hospedagem, alimentação, etc. As entidades que intermedeiam adoção internacional podem cobrar para compensar seus custos, desde que sem fins lucrativos.

Senhores operadores do Direito, tive que finalizar a entrevista para que os profissionais voltassem as suas rotinas de trabalho, porém não podia deixar escapar a oportunidade de ouvir o presidente da Ceja-PE.

Então solicitei ao seu presidente, o desembargador Corregedor Geral de Justiça, **Dr. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes**, que explicasse a última etapa para conclusão do procedimento da adoção internacional no Judiciário de Pernambuco. Ele gentilmente disse que o último ato dentro do Judiciário Pernambucano é a emissão do certificado de conformidade para adoção emitido pela Ceja-PE.

É necessária a emissão do certificado de conformidade, sem ele, a criança ou o adolescente adotado não tem permissão para deixar o Brasil. O certificado de conformidade é um documento essencial para a legalização do adotado junto ao país de acolhida, ou seja, o país onde o adotado vai morar. Sem o certificado de conformidade, a Polícia Federal não emite o passaporte do adotado, ficando ele impedido de deixar o Brasil. Esse documento, exigido pela Convenção de Haia, é um atestado de que a adoção internacional foi realizada dentro das normas em vigor.



A equipe da Ceja-PE está disponível para prestar orientações e tirar todas as dúvidas sobre adoção internacional. Visitem a Ceja-PE e conheçam seus profissionais!



Ceja-PE

Rua Fernandes Vieira, 405 Boa Vista

Recife-PE

Tel.: 3181-5953 ou 3181-5920

E-mail: ceja@tjpe.jus.br

Site: www.tjpe.jus.br/ceja

Modelo de relatório a ser encaminhado à CEJA-PE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE TECNICAMENTE DISPONÍVEL PARA ADOÇÃO SEM QUE HAJA PRE-
 TENDENTES CADASTRADOS NO CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO

ENCAMINHADO A COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO EM _____

RELATÓRIO Nº ____/____

COMARCA : _____

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: _____ Idade: _____

Filiação: _____

Registro nº ____ Nº de Folhas _____ Nº Livro _____ Cartório: _____

Número do processo da DPPF _____

Data do Transito em Julgado da Sentença _____

MOTIVO ENSEJADOR DA DPPF:

Descumprimento injustificado/reiterado dos deveres. ()

Abandono. ()

Castigo imoderado. ()

Prática de atos contrários à moral e aos bons costumes. ()

2. DETALHAMENTO SOBRE A CRIANÇA/ADOLESCENTE CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 16 LETRA "A" DA CONVENÇÃO DE HAIA.

Características Físicas:

Sexo: () M () F

Cor de cabelo: () Pretos () Loiros () Castanho Claro () Castanho Escuro

Tipo de Cabelo: () Liso () Crespo () Ondulados

Cúrtis: () Negra () Branca () M. Clara () M. Escura () Amarela

Cor de Olhos: () Pretos () Castanhos () Verdes () Azuis () Amendoados.

Sinais particulares: _____

Data da Chegada da criança/adolescente a Instituição de acolhida: _____

Instituição em que esteve acolhida anteriormente e período de tempo: _____

Existência de irmãos: () Não () Sim

Caso afirmativo, informar quantos e a existência de vínculos afetivo e local de acolhimento dos irmãos: _____

Dados complementares:

Desenvolvimento: físico, motor, verbal, cognitivo e emocional:

Histórico médico, pessoal e familiar (doenças, internamentos hospitalares, exames clínicos realizados):

Relacionamento interpessoal com as demais crianças/adolescentes de sua mesma faixa etária, com faixas etárias diferentes e com os adultos:

Dados relativos à agressividade, dificuldade de aceitação de limites, necessidades particulares e comportamento em geral.

Dados relativos à escolaridade e possíveis dificuldades no processo de aprendizagem:

Dados complementares:

3. DO DESEJO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE EM SER ADOTADA (O)

(entrevista com a criança/adolescente que tenha condições de expressar seu desejo)

Sua descrição (quem sou eu, o que gosto de fazer, o que pretendo no futuro, o desejo de ter uma família)

4. INFORMAÇÕES PARA CONVOCAÇÃO DE PRETENDENTES

4.1 Não existe pretendente domiciliado no Brasil conforme pesquisa no Cadastro Único de Adoção realizado nesta Comarca.

4.2. Através da Unidade de Abrigo, a criança/adolescente foi informada e orientada sobre os aspectos mencionados nos itens 1 a 4, letra "d" do art. 4 da Convenção de Haia.

4.3. Os dados relativos à criança/adolescente encontram-se reunidos e conservados no serviço de Adoção deste Juízo.

Assim solicitamos a essa Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA/PE informar a existência de pretendentes domiciliados fora do Brasil interessados em adotar criança(s)/adolescente(s) com o perfil supra mencionado. Como Também providenciar contato formalmente com a Autoridade Central do País de acolhimento para convocação do(s) candidato(s) para início de estágio de convivência.

_____, _____ de _____ de _____

* Os dados dos itens 2 (dois) e 3 (três) são de inteira responsabilidade da Instituição de abrigo.



Termo de compromisso de intérprete

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade e Comarca do _____, Estado de Pernambuco, nada sala de audiência da _____, onde se achava presente o (a) MM. Juiz (a) de Direito Doutor (a) _____ e o(s) a(s) Promotores (as) de Justiça Dr. (a). _____, comigo Assistente Judiciário, servindo a seu cargo, compareceu _____ (qualificação), a quem o (a) MM. Juiz (a) nomeou como intérprete, para acompanhar o processo de ADOÇÃO da (s) criança (s)/adolescente (s) _____, tendo como requerentes _____, de nacionalidade _____.

Prestando assim o compromisso, prometeu cumpri-lo, fielmente, sem dolo, nem malícia, sob as penas da Lei. Para constar lavrei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, Assistente Judiciário, o fiz digitar.

Juiz de Direito

Intérprete:

Sugestão de roteiro para audiências de adoção internacional

Perguntas feitas pelo juiz

1. Como foi o estágio de convivência? Alguma dificuldade?
2. Saúde? Como foi? Sono? Alimentação?
3. Pretendem continuar com a adoção?
4. Efeitos da adoção? Irrevogável, como se filho biológico fosse.
5. Cientes da dupla nacionalidade? Sabem como proceder?
6. Os requerentes estão cientes de que deverão enviar relatórios de pós-adoção pelo período mínimo de dois anos, semestralmente e informar da concessão administrativa da nacionalidade adquirida, tudo conforme a Convenção de Haia?
7. Gratuidade brasileira? Alguém cobrou? O custo com passagens, hotel, tradução, etc?
8. Licença do trabalho para adaptação?
9. Família/comunidade – qual aceitação? História de adoção na família ou amigos?
10. Escola/saúde no país?
11. Convivência entre os irmãos? Conveniência com outras crianças de etnias diferente?
12. E-mail do casal.
13. Sugestão para a preparação da criança que vai ser adotada?

Perguntas feitas pelo promotor

1. Por que escolheram o Brasil para adotar?
2. As informações disponíveis sobre a criança foram repassadas?
3. As crianças estavam preparadas? Têm sugestão?
4. No país de acolhida (local onde a criança vai morar) há preconceito?
5. Que tipo de apoio pós-adoptivo eles terão?
6. Quanto tempo durou (no país de acolhida) para obterem a autorização? (maturidade, pleito, concessão)
7. Custo (lá e cá)
8. Quais as dificuldades encontradas no estágio de convivência e como pretendem superá-las?
9. Há algum tempo divulgou-se notícias de tráfico de crianças na Europa. Têm conhecimento?

10. Há sugestão para melhorar todo o procedimento adotivo?
11. Pretendem uma nova adoção?
12. Sugeririam uma adoção no Brasil
13. Irrevogável.



Termo de audiência de adoção para estrangeiro

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____ (20 ____), às _____ horas, nesta cidade do _____ Estado de Pernambuco, na sala de audiência desta ____ Vara da _____, onde presente se encontrava o Doutor _____, Juiz de Direito da referida Vara, presente a Representante do Ministério Público Dra. _____, Promotora de Justiça e sendo aí comigo técnico/analista judiciário abaixo assinado, nos autos da Ação de Adoção Internacional- Processo n.º _____ Proposta por _____, em favor da criança _____. Aberta a audiência de Instrução e Julgamento, feita a chamada legal das partes, compareceram os requerentes acompanhados da criança/adolescente e da intérprete, Sra. _____. Em seguida o MM Juiz de Direito passou a ouvir a criança/adolescente, _____, que as suas perguntas respondeu: QUE Dada a palavra ao Ministério Público, nada requereu. Em seguida, o (a) MM. Juiz (a) de Direito passou a ouvir os requerentes, que as perguntas, responderam: QUE Dada a palavra ao Ministério Público, as suas perguntas responderam: QUE Em seguida, a Representante do Ministério Público emitiu o seguinte parecer oral: "Douto Julgador ! O pedido de adoção, formulado por estrangeiro residente e domiciliado fora do País, foi instruído com documento da autoridade competente, demonstrando a habilitação para a adoção consoante as leis do seu país, bem como estudo psicossocial, na forma da prescrição do art. 52, da Lei n.º 8069/90. Tais documentos foram traduzidos por pessoa habilitada e a autenticação feita pela autoridade consular competente. O requerente foi declarado por sentença apto a adotar neste país. Por outro lado, a criança/ adolescente encontra-se disponível para adoção, em virtude de sentença que decretou a perda do poder familiar dos pais biológicos, estando tal sentença transitada e julgado. O estágio de convivência determinado pelo MM Juiz de Direito foi cumprido. Assim, em face do exposto, opina esta Promotora de Justiça pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO, observado o disposto no art. 47 do diploma legal supramencionado. Em seguida o (a) MM. Juiz (a) de Direito passou a proferir a Sentença n.º _____, com o seguinte teor, Vistos, etc _____

qualificado na exordial, _____, (qualificação igual à inicial), em nome próprio como faculto a Lei, ingressou neste Juízo com pedido de Adoção em favor da criança/adolescente _____, cujos genitores tiveram decretada a Perda do Poder Familiar no processo n.º _____, da _____ Vara, com sentença transitada em julgada, donde a criança disponível para colocação em família substituta, com fundamento nos Artigos 31, 39 e Seguintes e 165 e seguintes da Lei n.º 8069/90 e nos argumentos fáticos e contidos na inaugural, juntando os documentos de fls.. Foi autorizado o desligamento do (a) (s) adotando (s) da unidades de acolhimento, mediante termo de responsabilidade; fixado estágio de convivência em 30 dias; designada data para audiência. Após as visitas, a equipe técnica apresentou relatório de estágio de convivência, manifestando-se favorável ao pedido. O Ministério Público requereu realização da audiência para ouvir os requerentes e, ao seu final, se pronunciou favoravelmente ao pleito de adoção. RELATEI E DECIDO: Os requerentes dispõem do Laudo de Habilitação expedido pela CEJA-PE, em plena validade; não existem brasileiros interessados em adotar a(s) criança(s)/adolescente(s) adotanda(s), conforme informação de fls., e, segundo os critérios previamente estabelecidos, caberia a(o)(s) mesmo(a)(s) a vez de adotar(em) a(s) criança(s) _____; cujos genitores biológicos tiveram decretado a Perda do Poder Familiar, com sentença transitada em Julgado, donde a(s) criança(s) disponível para colocação em família substituta, satisfazendo, assim, todos os pré-requisitos formais para a concessão da adoção Internacional. No mérito, houve plena adaptação à nova família, conforme constatado nas várias visitas técnicas para estágio de convivência e na própria audiência, mesmo se reconhecendo a barreira da linguagem e que estavam todas em um ambiente artificial (hotel ou residência de terceiros); o pedido se funda em motivos legítimos; os autores não revelaram impedimentos do Art. 28, ECA, para adoção; a adoção consulta aos interesses da criança; o estágio de convivência foi devidamente cumprido. Obedecidas foram as formalidades legais, o pedido está de acordo com o direito e conta com a anuência do Órgão Ministerial Público. Ante o exposto, com arrimo no Art. 227, Parágrafos 5º e 6º da Constituição Federal combinado com os Art. 269, I, e 1103 e Seg. do Código de Processo Civil e nos Artigos 28; 39; e Seg. e 165 e Seg., todos da Lei n.º 8.069/90, Julgo procedente o pedido da inicial, para fins de colocar a criança/adolescente em família substituta e, via de consequência conceder a Adoção em favor dos requerentes. A criança/adolescente passará a chamar-se: _____, filha dos requerentes, tendo os ascendentes destes como avós maternos e paternos. Decorrido o prazo recursal, expeça-se mandado de Cancelamento e Lavratura do novo registro, com a recomendação de que nenhuma referência pode ser feita à natureza do ato, assim como que este é inteiramente gratuito, como disciplina a Lei. Após, expeça-se ALVARÁ para viagem e retirada de passaporte, com cópia à CEJA-PE para confecção de atestado de conformidade(ou, se o país de acolhida não houver ratificado a Convenção de Haia: que deverá ser previamente vistado pela CEJA-PE) contendo todas as recomendações feitas pela aludida Comissão. Em seguida, archive-se os autos. Sem custas (art. 141, parágrafo 2º LECA). Recife, _____ a) _____ . Juiz de Direito. Em seguida a parte autora requereu a desistência do prazo recursal, sem oposição do Ministério

Público, razão pela qual o MM. Juiz de Direito determinou fosse certificado o transito em julgado da decisão e expedidos mandados e Alvarás nela determinados. Autorizo a entrega dos documentos disponíveis nos autos, caso ainda, não tenham sido fornecidos a sua representante legal. Eu, _____, técnico/analista judiciária, subscrevo e assino.

Juiz de Direito

Requerentes:

Intérprete:

Represente do Ministério Público:



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

O Doutor _____, Juiz de Direito da _____, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei _____. Pelo presente ALVARÁ, que vai por mim devidamente assinado, autorizo o Departamento de Polícia Federal, a expedição de passaporte para a criança/adolescente _____, sexo _____, nascido _____ dias do mês de _____, do ano de _____, filho de _____, de pele _____, olhos _____ e cabelos _____, Certidão de Nascimento nº _____, fls _____, Livro nº _____, lavrada no Cartório de Registro Civil _____, a VIAJAR com destino a _____, em companhia de seus genitores, _____, (nacionalidade), (estado civil), Passaportes nºs _____ e _____, respectivamente, residentes e domiciliados _____ de acordo com a SENTENÇA prolatada em _____/2003, às fls. e transitada em julgado, em data de _____, face a dispensa do prazo recursal pelo Ministério Público, do Processo nº _____, a saber: "Ante o exposto, com arrimo no Art. 227, Parágrafos 5º e 6º da Constituição Federal, combinado com os Art. 269, I e 1103 e Seg, do Código de Processo Civil e nos Artigos 28; 39 e Seg. e 165 e Seg., todos da Lei nº 8.069/90, Julgo procedente o pedido da inicial, para fins de colocar a(s) criança(s)/adolescente(s) em família substituta, e, via de consequência, conceder a Adoção em favor dos requerentes. A(s) criança(s)/adolescente(s) passará(ão) a chamar-se: _____, filho(s) dos requerentes, tendo os ascendentes destes como avós maternos e paternos. Decorrido o prazo recursal, expeça-se mandado de Cancelamento e Lavratura de novo Registro, ... com a recomendação de que nenhuma referência pode ser feita à natureza do ato, assim como que este é inteiramente gratuito, como disciplina a Lei. Após, expeça-se ALVARÁ para viagem e retirada de passaporte, com cópia à CEJA-PE para confecção de atestado de conformidade (ou, se o país de acolhida não houver ratificado a Convenção de Haia: que deverá ser previamente vistado pela CEJA-PE) contendo todas as recomendações feitas pela aludida Comissão, _____

a) DADO E PASSADO, nesta cidade do _____, Estado de Pernambuco, aos _____, do ano de dois mil e _____ (200___). E para constar, Eu, _____, Chefe de Secretaria, subscreve e assino.

CUMPRASE !!!

OBS: Aposição do polegar efetuada na presença do juiz.

Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

MANDADO JUDICIAL Nº _____ PROCESSO Nº _____

O Doutor _____, Juiz de Direito da _____, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc... MANDA o(a) Oficial(a) do Cartório de Registro Civil _____, sito à Rua _____, ou quem suas vezes fizer, indo devidamente por mim assinado, que proceda o CANCELAMENTO do Registro de Nascimento de _____, lavrado sob o nº _____, no Livro nº _____, fls _____, e a LAVRATURA do Registro de Nascimento de _____, do sexo _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____, do ano de _____ filha de _____ e _____, tendo como avós paternos: _____ e _____ e como avós maternos: _____ e _____, sendo estes os dados disponíveis. Tudo conforme Sentença nº _____, prolatada em 20 ____: "... Ante o exposto, com arrimo no artigo 227, parágrafos 5º e 6º da Constituição Federal combinado com os Art. 269, I e 1.103 e Seg. do Código de Processo Civil e nos Artigos 28; 39 e Seg. e 165 e Seg., todos da Lei nº 8.069/90, Julgo procedente o pedido da inicial para fins de colocar a(s) criança(s) em família substituta e, via de consequência conceder a Adoção em favor dos requerentes. A(s) criança(s)/adolescente(s) passará(ão) a chamar-se: _____, filha(os) dos requerentes, tendo os ascendentes destes como avós maternos e paternos. Decorrido o prazo recursal, expeça-se mandado de cancelamento e lavratura de novo Registro,... com a recomendação de que nenhuma referência pode ser feita a natureza do ato, assim como este é inteiramente gratuito, como disciplina a Lei _____, de _____ de 20 ____ . a) Dr. (a) _____. Juiz de Direito. Em seguida a parte autora requereu a desistência do prazo recursal, sem oposição do Ministério Público, razão pela qual o MM. Juiz de Direito determinou fosse certificado o trânsito em julgado da decisão e expedidos mandados e Alvará nela determinados. DADO e PASSADO nesta cidade do _____, Estado de Pernambuco, aos ____ dias do mês de _____, do ano dois mil e (200) ____). Eu, _____, Chefe de Secretaria., subscrevo.

CUMpra-se !!! SEM CUSTAS e OUTROS EMOLUMENTOS CARTORÁRIOS.

(Arts. 47 e Parágrafos; 102 Parágrafos 1º e 2º; 141, Parágrafo 2º; 148, III e Parágrafo único "h", da Lei 8.069/90).

JUIZ DE DIREITO

Modelo de Petição de Adoção Internacional
Com Despacho Inicial

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ____ Vara da Infância e da Juventude da Comarca

Distribua-se para esta Vara por dependência ao processo n.º _____ apenso ao de n.º _____ .

Autuar em apenso aos processos supra referidos. Registrar. Ofício a instituição de acolhimento para desligamento e entrega das crianças aos requerentes para início do estágio de convivência que fixo em 30(trinta) dias. Determino que os autos sejam encaminhados para estudo psicossocial.

Nomeio como interprete a Sra. _____, que deverá prestar o compromisso legal.

A Secretaria reserve dia e hora na pauta o mais próximo possível do término do estágio de convivência para audiência de ouvida dos adotantes.

Juntado relatório, independente de novo despacho, autos ao Ministério Público.

_____, de _____ de _____.

Juiz de Direito

Fulana e Fulano, nacionalidade, estado civil _____, ele nascido em _____, profissão _____, passaporte n.º _____, filho de _____ e de _____; ela, nascida em _____, profissão _____, passaporte n.º _____, filha de _____ e de _____, residentes e domiciliados à _____, vêm perante V. Exa. embasados nos artigos 31 e 39 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, requerer a adoção da criança/adolescente _____ registrada no Cartório _____, às folhas __, do Livro __, sob o n.º _____, cuja(os) genitora (es) biológica(os), _____, teve decretada a perda do Poder Familiar, conforme sentença prolatada em ____ e transitada em julgado em _____, do processo n.º _____. A criança/adolescente encontra-se acolhida na _____.

Requerem ainda, que as crianças passe a usar o nome de _____, e dos ascendentes dos adotantes, como avós maternos e paternos.

Nestes Termos,

Pedem Deferimento

Modelo ofício para instituição de acolhimento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA _____

Ofício n.º _____
_____, _____ de _____ de _____

Sr. Diretor:

Determino, que a(s) criança(s)/adolescente(s) _____, nascidas em _____, cuja(os) genitora(es) biológica(os) foi(ram) destituídos do poder Familiar, sentença transitada em julgado em _____, no processo de n.º _____, seja entregues aos Srs. _____ para que seja dado início ao estágio de convivência do processo de adoção.

Atenciosamente,

Juiz de Direito

Ilma. Sr.(a).
Diretor(a) da Instituição de Acolhimento
Nesta

Modelo termo de entrega



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA _____

TERMO DE ENTREGA

_____, _____ de _____ de _____

Nesta data compareceu(ram) o(a)(s) Srs. _____ residentes e domiciliados à _____, a quem o MM. Juiz neste ato fez entrega até ulterior deliberação da(s) criança(s)/adolescente(s) _____, cuja genitora foi destituída do poder familiar, os mesmos senhores ficam responsáveis pela criança, obrigados a apresentá-las neste juízo, todas as vezes que se fizer necessário. E sendo aceito dito compromisso mandou o Sr. Juiz lavrar o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____, chefe de Secretaria mandei datilografar e subscrevi.

Juiz de Direito

Responsáveis: _____



CRÉDITOS

Edição Comemorativa aos 18 anos da Ceja-PE.

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. ESTA OBRA PODE SER REPRODUZIDA, DESDE QUE HAJA AUTORIZAÇÃO DOS AUTORES.

**Elaboração do texto, coordenação,
supervisão e redação final**

Ana Paula Lira Melo

Juíza de Direito e secretária executiva da Ceja-PE

Maria Tereza Vieira de Figueirêdo

Psicóloga Jurídica da Ceja-PE

Colaboradores

Luciana Gusmão

Estagiários de Psicologia da Ceja-PE

Revisão Geral

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Coordenador da Infância e Juventude de Pernambuco

Revisão gramatical

Eneri Saldanha

Vice Presidente do Grupo de Estudo e Apoio a Adoção
(Gead - Recife)

Projeto Gráfico

Núcleo de Imagem da

Assessoria de Comunicação Social do TJPE

Luciano Costa

Chefe do Núcleo de Imagem

Rosa Miranda

Assessora de Comunicação

Ilustrações

Junior Santos

falapro6@gmail.com.br

Realização



Apoio



Tribunal de Justiça do
Estado de Pernambuco

